



# Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.709.896/0001-10

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Fone (17) 33959600**

**Email: licitacoes@terraroxa.sp.gov.br**



## **CONTRATO Nº 06/2019 – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROCESSO Nº 03/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

*"Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Terra Roxa e Patrícia Aparecida Guizziline – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações do Edital do Pregão nº 03/2019".*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**, inscrita no **CNPJ sob nº 45.709.896/0001-10** com sede na cidade de Terra Roxa-SP, na Avenida Coronel Walter, nº 6, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCELINO ABBES FILHO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado, nesta cidade de Terra Roxa, Estado de São Paulo, portador do RG nº 10.523.683 SSP/SP e CPF nº 045.726.948-00, e

**PATRÍCIA APARECIDA GUIZZILINE – ME**, inscrita no CNPJ. sob nº 03.633.269/0001-01 e Inscr. Est. Nº 691.005.256-114, com sede na cidade de Terra Roxa - SP, na rua D. Pedro II, nº 114, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr(a) Glauco Santini Vintém, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 25.244.798-0 e CPF nº 258.672.938-23, residente e domiciliado à rua João Maróstica, nº 48, Nemer Salim Bonemer, Terra Roxa – SP.,

resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2019, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira – do Objeto**

**1.1.** O(a) Contratado(a) obriga-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, conforme itens que lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 03/2019, conforme classificação constante na ata de abertura do processo licitatório, abaixo descrita:

itens: 23, 24, 25, 26 e 48 Valor Total R\$ 205.200,00(duzentos e cinco mil e duzentos reais).

### **Cláusula Segunda – do Valor**

**2.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 205.200,00(duzentos e cinco mil e duzentos reais), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

**2.2.** A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício vigente, especificadas conforme classificação orçamentária anexa, fornecida pelo Departamento de Contabilidade.

12 – Educação  
306 – Alimentação e Nutrição  
011 – Educação Ensino Fundamental  
2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental  
339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO



# Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.709.896/0001-10

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Fone (17) 33959600**

**Email: licitacoes@terraroja.sp.gov.br**



04 – Administração  
122 – Administração Geral  
005 – Apoio Administrativo  
2.034 – Manutenção da Administração Geral  
339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## ***Cláusula Terceira – Dos Prazos e Condições de Execução do Contrato***

**3.1.** O presente contrato vigorará entre a data de sua assinatura e o período de 12 meses ou pela entrega total do objeto licitado, podendo ser prorrogado nos casos de acréscimos legais quantitativos.

**3.2.** Por não dispor de local e equipamentos próprios para armazenamento e estoque dos materiais, a Administração reserva-se o direito de requisitar a entrega diária, parceladamente nos períodos matutino, vespertino e noturno que poderão não coincidir com o horário comercial usualmente praticado pelo comércio local.

**3.3.** A entrega do objeto desta licitação será feita diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou em local onde essa indicar, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.4.** O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço especificados.

**3.5.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

**3.6.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

**3.6.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.6.2.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.6.3.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.6.4.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.7.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**3.8.** O recebimento definitivo não implica em atestar eventual existência de vício oculto, que deverá ser coberto por garantia.

**3.9.** Obriga-se a Contratado a fornecer garantia do equipamento, se houver, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, cobrindo às suas custas qualquer vício oculto ou dano causado no bem.

**3.10.** Excluem-se da garantia os danos ocorridos pelo desgaste regular e aqueles



# Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.709.896/0001-10

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Fone (17) 33959600**

**Email: licitacoes@terraroxa.sp.gov.br**



resultantes de má utilização e conservação, compreendendo exclusivamente os relativos ao uso pela Contratante.

**3.11.** A reparação dos danos no período de garantia ocorrerá por conta do(a) Contratado(a) no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso.

**3.12.** No período de vigência da garantia, o(a) Contratado(a) obriga-se à substituição do equipamento, se houver, caso a reparação do dano venha a depreciar o valor de mercado do bem.

**3.13.** O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivos dos produtos.

**3.14.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada o seu vencimento ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**3.15.** Não incidirão encargos moratórios sobre eventual atraso no pagamento, decorrentes da demora na liberação de recursos por outros entes governamentais, desde que tal demora não seja resultado de culpa da Administração Municipal.

## **Cláusula Quarta – Da Rescisão Contratual.**

**4.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**4.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

**4.1.1.1.** o não cumprimento cláusulas contratuais;

**4.1.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**4.1.1.3.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

**4.1.1.4.** a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

**4.1.1.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**4.1.1.6.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**4.1.1.7.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**4.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

**4.1.3.** Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

**4.1.3.1.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**4.1.3.2.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**4.1.4.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

**4.1.4.1)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

**4.1.4.2)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

**4.1.4.3)** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato,



# Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.709.896/0001-10

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Fone (17) 33959600**

**Email: licitacoes@terraroxa.sp.gov.br**



com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos.;

**4.1.4.4)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**4.1.4.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## **Cláusula Quinta – Do Foro**

**5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Viradouro-SP, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Terra Roxa-SP, 11 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Marcelino Abbes Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Patrícia Ap. Guizziline – Me**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: